



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 333/2020

Dispõe sobre prorrogação do prazo de vencimento do IPTU, ISS Anual e Taxas de Licenças Diversas para o exercício de 2020 e dá outras providências:

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 309 de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Roque de Minas;

CONSIDERANDO o acompanhando de perto dos impactos da pandemia do novo coronavírus (Covid 19) na nossa cidade e, como a situação de emergência em saúde pública ainda persiste;

CONSIDERANDO que a nova prorrogação irá beneficiar substancialmente os contribuintes que disporão de maior tempo para se reorganizarem, sobretudo financeiramente, e consigam pagar seus impostos sem prejuízos.

DECRETA:

Art. 1º - As datas para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ISS Anual e Taxas de Licenças Diversas referentes ao exercício financeiro de 2020, previstas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº 318 de 01 de abril de 2020, ficam prorrogadas para as seguintes datas:

- I - Até 30 de setembro de 2020, com 15% de desconto.**
- II - Até 30 de outubro de 2020, com 10 % de desconto.**
- III - Até 30 de novembro de 2020, sem nenhum desconto.**
- IV – Parcelado (IPTU), sem nenhum desconto, a contar do último dia útil do mês em que foi requerido.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 – Tel.: 37 3433 1228 – Fax: 37 3433 1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§ 1º – O prazo final para requerer parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 318 de 01 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 30 de setembro de 2020.

§ 2º - O vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

São Roque de Minas, 09 de junho de 2020.


ROLDÃO DE FARIA MACHADO
Prefeito